



TOTAL INCOME



LINE ITEMS	SHIPPING	TAXES	TOTAL
16.15 MS	0.19 MS	0%	16.3 MS

LINE ITEMS	SHIPPING	TAXES	TOTAL
13.5 MS	0.2 MS	0%	13.7 MS

Relatório de Atividades Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial nº 5016629-74.2020.8.21.0010
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS

Recuperanda:
ACF Indústria de Plásticos Ltda.

Dezembro de 2022

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Cronograma Processual.....	4
• 3. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	5
3.1. Quadro-Geral de Credores.....	6
3.2. Condições de Pagamento do Plano.....	7
3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	8
• 4. Informações sobre a Recuperanda.....	9
4.1. Informações Gerais.....	10
4.2. Quadro Funcional e Faturamento.....	11
4.3. Outras Obrigações.....	12
• 5. Anexos.....	13

1. Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **ACF Indústria de Plásticos Ltda**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem. Sobre o tema, urge destacar que a obrigação tem sido cumprida pela Recuperanda, com raras exceções.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em milhares de reais**.

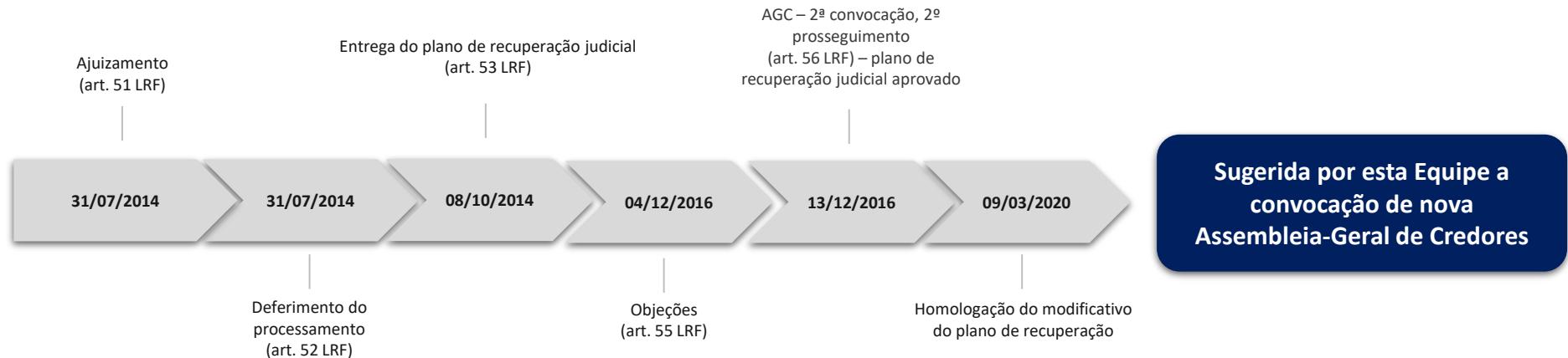
O Plano de Recuperação vigente e os Relatórios de Atividades elaborados por esta Equipe podem ser consultados no site da Administração Judicial, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/acf-industria-de-plasticos>

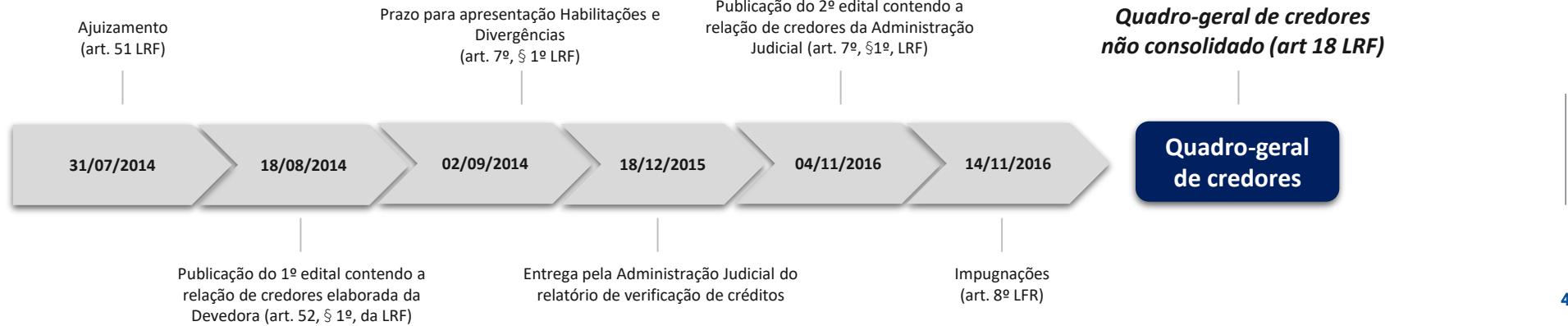


2. Cronograma Processual

2.1 Processo de Recuperação Judicial:



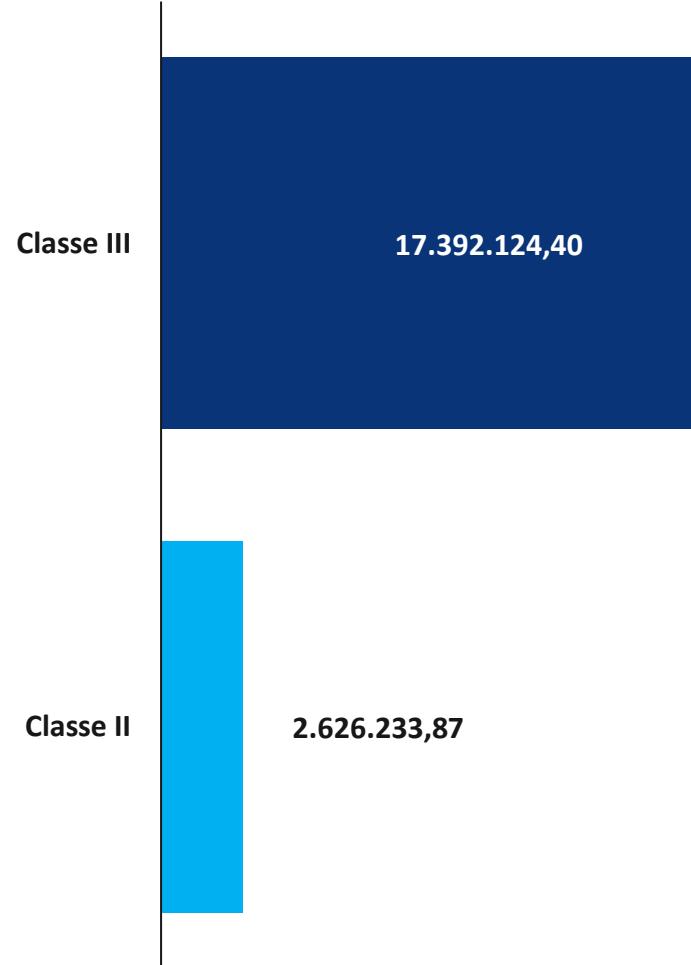
2.2 Verificação de Créditos:



3. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. Quadro-Geral de Credores
- 3.2. Condições de Pagamento do Plano
- 3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

3.1 Quadro-Geral de Credores (*não consolidado*)



O quadro-geral não consolidado de credores sujeitos à Recuperação Judicial da ACF Indústria de Plásticos Ltda. perfaz a monta atualizada de R\$ 20.018.358,27. A lista de credores da Recuperanda é composta por:

Classe III – Quirografários (01 credor);
Classe IV – ME/EPP (109 credores).

3.2 Condições de Pagamento do Plano

3.1. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas foram integralmente pagos de acordo com o plano de recuperação aprovado na assembleia-geral de credores finalizada em 20/01/2020.

3.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

O modificativo aprovado na assembleia-geral de credores encerrada em 20/01/2020 prevê o pagamento de (a) R\$ 500.000,00 no primeiro dia útil subsequente à aprovação do plano (21/01/2020) e o (b) saldo remanescente quitado através da dação em pagamento de imóveis do sócio Carlos Alberto Belini e já penhorados pelo Banrisul através de processo específico.

3.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

No tocante à classe III, o pagamento estava condicionado à alienação do imóvel de matrícula nº 29.313, do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul. No entanto, os leilões foram realizados nos dias 20/09/2021 e 06/10/2021 e não houve a alienação do referido bem.

recuperação judicial aprovado na assembleia-geral de credores no dia 20/01/2020, esta Administração Judicial sugeriu a convocação de novo ato assemblear, conforme consta no Evento 159 dos autos da Recuperação Judicial.

Até o presente momento, não houve deliberação judicial acerca do exposto anteriormente. Sendo assim, esta Equipe Técnica irá protocolar nos autos do processo uma nova sugestão de datas para a realização de nova assembleia-geral de credores.

3.4. CLASSE IV – ME/EPP

Não há credores na Classe IV – ME/EPP.

3.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Diante do exposto na página 07, esta Equipe Técnica entende que até a data de realização do presente Relatório, a Recuperanda estava cumprindo com o modificativo do plano de recuperação.



3. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

- 3.1. Informações Gerais
- 3.2. Quadro Funcional e Faturamento
- 3.3. Outras Obrigações

3.1 Informações Gerais

ACF Indústria de Plásticos Ltda. - ME

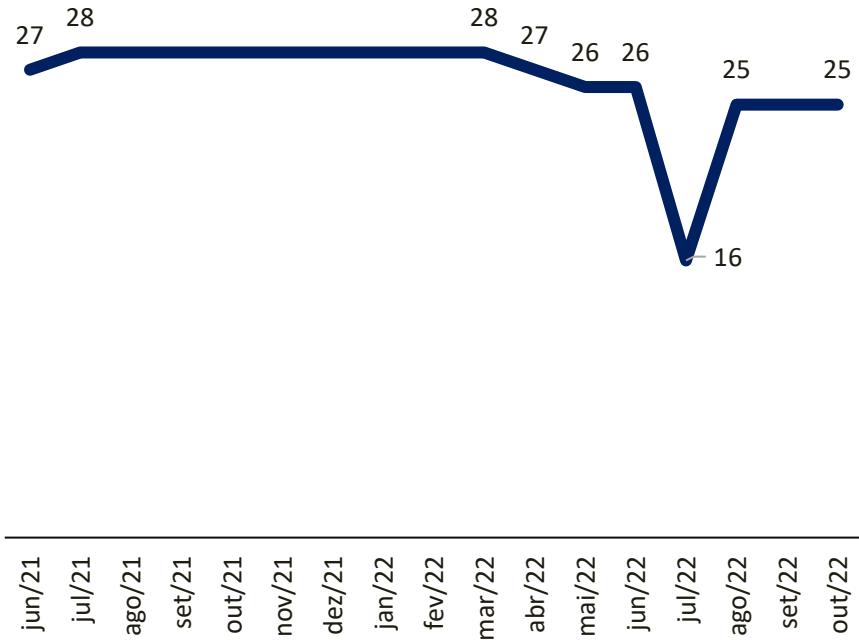
CNPJ: 89.282.610/0001 - 39

- Objeto: fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
- Diretores-administradores: Alexandre Bellini
- Rua Evaristo de Antoni, 1239 – Bairro São José – Caxias do Sul – RS
- Sociedade empresária limitada
- Capital Social: R\$ 500.000,00
- Sócios: Carlos Alberto Bellini (90%) e Alexandre Bellini (10%).

3.2 Quadro Funcional e Faturamento

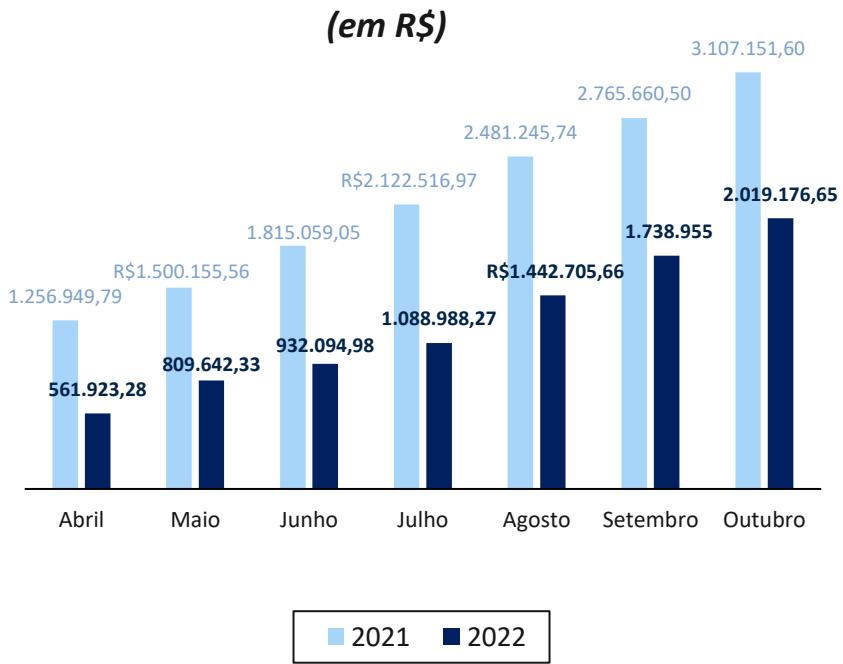
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente dispõe-se de **25 (vinte e cinco) funcionários**. Apresenta-se a evolução do quadro funcional da Devedora.



FATURAMENTO (RECEITA BRUTA)

A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do **faturamento acumulado** auferido pela Devedora em 2022 na comparação com o mesmo período do ano imediatamente anterior:



3.3 Outras Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.101/2005.

Nesse diapasão, esta Equipe tem realizado indagações e visitas periódicas à sede da Devedora, bem como inspecionado os registros contábeis, comprovantes de pagamento, declarações remetidas às autoridades fazendárias, e demais informações fornecidas à luz da “apresentação de contas demonstrativas mensais” (**art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005**). Por meio destes procedimentos, constata-se que:

A Recuperanda está adimplente no que diz respeito às obrigações com **salários de funcionários e despesas correntes**.

Em relação aos **fornecedores**, observa-se que há 405 (quatrocentos e cinco) títulos protestados.

Quanto aos **valores de tributos que estão inscritos em dívida ativa**, há o montante de **R\$ 41.209.860,83**, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN) no dia 09 de dezembro de 2022.

No período em análise, não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do art. 64, da LRF, nem foi apurada a distribuição de lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, vedada por força do art. 6-A, da LRF.

Quanto aos honorários fixados em favor desta Administração Judicial, destaca-se que a Recuperanda não está honrando mensalmente com o adimplemento dos valores, estando em atraso a importância de R\$ 14.902,06.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

4. ANEXOS

4.1. Demonstrativos Contábeis

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/RS nº 77.320



Luiz Renato B. Gomes
Advogado Corresponsável
OAB/PR 66.131



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647/O-9



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Fernanda Fior
Equipe Contábil
OAB/RS 115.498

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

